



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

Vem-nos submetido o **Projeto de Lei Legislativo nº. 013/2024, de 18 de março de 2024**, que *“ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para alterar artigo de Lei Municipal.

Em sessão ordinária realizada no dia 21 de março de 2024, a pedido do Ver. Fábio Sperança - MDB, o projeto de lei suprarreferido foi enviado à presente comissão para elaboração de parecer.

É o relatório.

II – PARECER

Quanto à competência para legislar a respeito da presente alteração de lei suprerreferida, a Constituição Federal refere que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30.

Entende a presente Comissão que a alteração referida no presente PL é necessária em virtude da Lei Eleitoral, tendo em vista que a Lei Municipal 2.224/2013 prevê a reposição anual para o mês de maio, o que é vedado em ano eleitoral, logo, necessária a presente alteração, a fim de não ferir os ditames da Legislação Federal nº 9.504/1997 que veda, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o pleito até a posse dos eleitos, a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Isto posto, em virtude do explanado, opinamos pela inexistência de óbice do Projeto de Lei nº 013/2024, pois está em conformidade com os ditames Constitucionais e respeita a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral).

Emitimos, portanto, parecer **FAVORÁVEL** para a tramitação do Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 25 de março de 2024

Ver. Ivaldino Antonio Frizon (PSD)

Presidente

Dener Zanella (PP)
Vice-Presidente

Inês Storti (PP)
Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS

I – RELATÓRIO

Vem-nos submetido o **Projeto de Lei Legislativo nº. 013/2024, de 18 de março de 2024**, que *“ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.224/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para alterar artigo de Lei Municipal.

Em sessão ordinária realizada no dia 21 de março de 2024, a pedido do Ver. Fábio Sperança - MDB, o projeto de lei suprarreferido foi enviado à presente comissão para elaboração de parecer.

É o relatório.

II – PARECER

Em análise ao presente Projeto de Lei Legislativo, a presente comissão não encontra qualquer óbice à sua tramitação.

Sob a ótica fiscal, a presente Comissão entende que a alteração referida no presente PL se faz necessária, tendo em vista a proibição constante no art. 73, VIII, da Lei Eleitoral, a qual proíbe os agentes públicos de realizarem revisão geral de remuneração de servidores, desde que esta exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, até 180 (cento e oitenta) dias que antecedam o pleito eleitoral até a posse dos eleitos.

Emitimos, portanto, parecer **FAVORÁVEL** para a tramitação do Projeto de Lei nº 013/2024.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 25 de março de 2024.

Ver. Dener Zanella (PP)
Presidente

STF
YBL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

Ivanice Balotin Lazzarini
Ivanice Balotin Lazzarini (PDT)
Vice-Presidente

Ivaldo Antonio Frizon
Ver. Ivaldino Antonio Frizon (PSD)
Relator